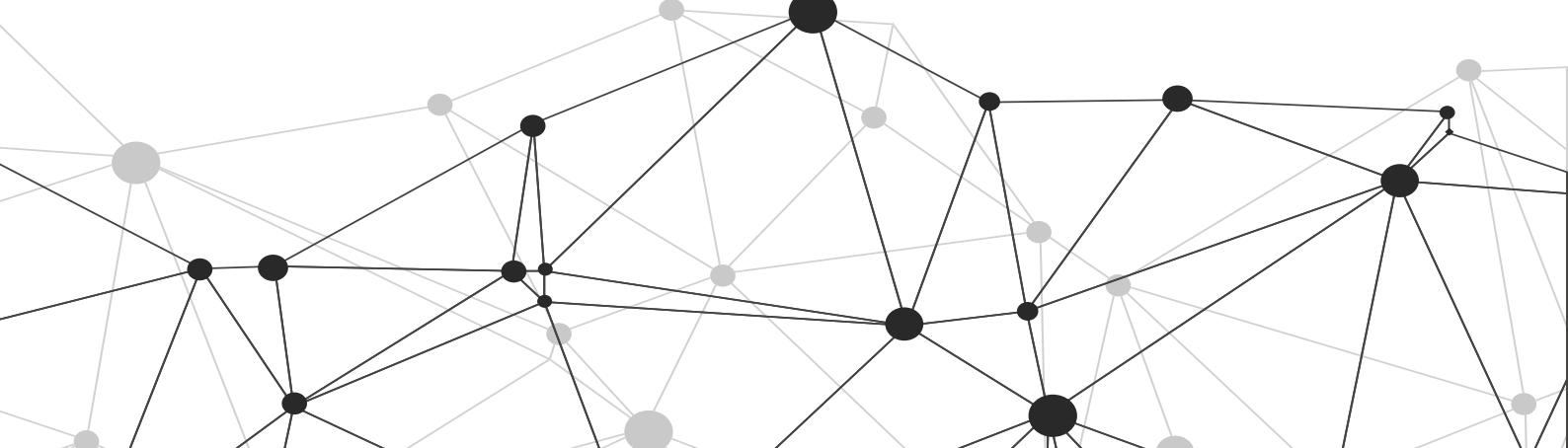


SÍNTSE

ANR

2025





SÍNTESE DA AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCOS BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM ANGOLA

ÍNDICE

1.	<u>INTRODUÇÃO</u>	4
2.	<u>COORDENAÇÃO E METODOLOGIA</u>	5
3.	<u>PERÍODO DE RECOLHA DE DADOS</u>	6
4.	<u>RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS</u>	6
5.	<u>AMEAÇA GERAL DE BC EM ANGOLA</u>	7
6.	<u>VULNERABILIDADE NACIONAL DE BC EM ANGOLA</u>	8
7.	<u>CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADE DE FUNÇÃO DOS SECTORES MAIS CRÍTICOS</u>	8
8.	<u>CONCLUSÃO</u>	9
9.	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	9

1. INTRODUÇÃO

A República de Angola realizou a sua Segunda Avaliação Nacional dos Risco¹ (ANR) de branqueamento de capitais (BC)² durante o período de Novembro de 2024 a Agosto de 2025.

A Avaliação Nacional de Risco de Branqueamento de Capitais constitui um instrumento estratégico fundamental para a definição de políticas eficazes de prevenção e combate ao crime de BC e aos crimes subjacentes ao BC em Angola.

O Risco de BC em análise resulta da combinação das ameaças e das vulnerabilidades identificadas no período em análise 2020 - 2024.

A presente avaliação de risco deve ser revista periodicamente, de três em três anos, nos termos dos artigos 4º, 5º e 9.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, revista pela Lei n.º 11/24, de 04 de Julho, constituindo a base para a definição de prioridades e a afectação eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológico.

1 O conceito de risco, no contexto do branqueamento de capitais (BC), resulta da combinação entre 2 (dois) elementos fundamentais: ameaça, vulnerabilidade. A ameaça refere-se a pessoas, grupos ou actividades com potencial para prejudicar o Estado, a economia ou a sociedade, incluindo agentes do crime e organizações terroristas. A vulnerabilidade diz respeito às fragilidades dos sistemas ou sectores que podem ser explorados por essas ameaças, como deficiências nos controlos de prevenção ou características específicas de produtos e serviços. A avaliação de risco baseada nesses elementos permite orientar medidas de mitigação mais eficazes.

2 Consiste nas condutas de: a) converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante da infracção seja criminalmente perseguido ou submetido a uma acção criminal; b)- Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens ou dos direitos relativos a esses bens, tendo conhecimento que esses bens ou direitos são provenientes da prática, sob qualquer forma de participação das infracções previstas no n.º 4 do presente artigo; c)- Adquirir, possuir ou utilizar bens ou dos direitos relativos bens, tendo aquele que os adquire, possui ou utiliza, conhecimento de que no momento da sua recepção, esses bens são provenientes da prática sob qualquer forma de participação das infracções previstas no n.º 4 do presente artigo, são punidos com a mesma pena.

2. COORDENAÇÃO E METODOLOGIA

O presente exercício de Avaliação de risco foi coordenado, tecnicamente, pela Unidade de Informação Financeira, decorrente dos poderes delegados nos termos do Despacho do Ministro de Estado para Coordenação Económica N.º 6501, de 27 de Outubro de 2023. Este exercício da Avaliação Nacional de Risco de BC foi realizado pela Task-force de BC, na qual integraram, nomeadamente autoridades competentes³, órgão de aplicação da lei⁴, supervisores, entidades sujeitas, bem como outros representantes do sector privado e da sociedade civil.

O processo de avaliação envolveu 7 equipas, cada uma focada numa área específica nomeadamente, ameaças, vulnerabilidade, banca, valores mobiliários, seguros, instituições financeiras não bancárias, APNFD (incluindo jogos, imobiliário, comércio de pedras preciosas, notários e conservadores, advogados, contabilistas e ONG's) e inclusão financeira.

A execução da avaliação de Risco contou com a assistência técnica especializada da SEC-FIN (*Africa Securing a Robust AML-CFT framework Against Illicit Financial Flows in Sub-Saharan Africa*), em parceria com o Comité Executivo da Comissão de Coordenação AML/CFT de Portugal, tendo sido usado a **metodologia do Banco Mundial em matéria de avaliação de risco de BC**.

Figura 1 – Matriz de Risco de BC com Base na Metodologia do Banco Mundial



O Comité de Supervisão adoptou a Avaliação Nacional de Risco (ANR) de Branqueamento de capitais BC na sua 5^a Reunião Ordinária que se realizou a **11 de Dezembro de 2025**.

- 3 Autoridades públicas em Angola com responsabilidades no sistema de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa como:
- a) A Unidade de Informação Financeira;
 - b) As autoridades com poderes para investigar, promover a acção penal ou julgar os autores dos crimes de branqueamento de capitais, dos crimes subjacentes associados, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, a apreensão, congelamento e perda de bens, vantagens ou demais produtos de origem criminosa;
 - c) As autoridades que recebam relatórios sobre o transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos ao portador negociáveis;
 - d) As autoridades com responsabilidades de supervisão e fiscalização no âmbito da prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme o disposto no n.º 5 do presente artigo;
 - e) Conservadores e Notários.

- 4 Autoridades competentes que têm a função de investigar, instruir, acusar e julgar o Branqueamento de Capitais, os crimes subjacentes, o Financiamento do Terrorismo, da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como proceder a apreensão ou o congelamento de bens, vantagens ou demais produtos de origem criminosa e declarar a perda dos mesmos a favor do Estado.

3. PERÍODO DE RECOLHA DE DADOS

No que respeita ao período de recolha de dados, a metodologia do Banco Mundial estabelece três períodos de referência, nomeadamente 3, 5 ou 10 anos. Esta abordagem permite identificar tendências relevantes.

Em Angola, o sistema de prevenção e combate ao BC angolano foi formalmente adoptado com a Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro e, com base nele, a metodologia da ANR de Angola utilizou uma análise objectiva do período de **5 (cinco) anos (2020-2024)** para colectar dados.

Foram utilizadas as informações quantitativas e qualitativas mais recentes disponíveis, com o objectivo de obter o máximo de detalhes possível.

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Figura 2 – Tabela dos Resultados do Risco de BC com Base na Metodologia do Banco Mundial.

RISCO DE BC	AMEAÇA	VULNERABILIDADE
MÉDIO ALTO	MÉDIA ALTA	MÉDIA

Figura 3 – Matriz para classificação do risco geral do branqueamento de capitais como combinação da ameaça e vulnerabilidade.

AMEAÇA GERAL	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
M	MB	M	M	MA	MA	MA
MB	MB	MB	M	M	M	M
B	B	MB	MB	MB	M	M
	B	MB	M	MA	A	
VULNERABILIDADE GERAL						

5. AMEAÇA GERAL DE BC EM ANGOLA

A Ameaça Geral de branqueamento de capitais é de **nível Médio-Alto (MA)** e com tendência Inalterada.

- Classificação das ameaças mais críticas em função dos crimes subjacentes**

Figura 4 – Tabela de Ameaças Mais Críticas por Crimes Subjacentes

N.	NÍVEL DE AMEAÇAS MAIS CRÍTICAS POR CRIMES SUBJACENTES
1	Crimes de Corrupção e Peculato
2	Contrabando de Combustíveis
3	Fraudes Fiscais
4	Tráfico Ilícito de Drogas
5	Tráfico de Minerais Estratégicos
6	Crimes contra o Meio Ambiente
7	Fraude no Transporte de Moedas para o Exterior
8	Abuso de Confiança
9	Tráfico de Influência
10	Participação económica em negócio
11	Falsificação de Documentos

6. VULNERABILIDADE NACIONAL DE BC EM ANGOLA

Considerando que o nível da capacidade de Combate ao Branqueamento de Capitais (BC) corresponde à aptidão de Angola para prevenir, investigar, acusar, julgar e condenar as infracções subjacentes ao BC e de assegurar o confisco dos produtos e instrumentos associados ao crime, avaliado como média, conjugado com o nível de vulnerabilidade global dos sectores congregados, concluiu-se que o nível de **vulnerabilidade nacional** à prática de crimes de BC é **MÉDIO**.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES EM FUNÇÃO DOS SECTORES MAIS CRÍTICOS

Figura 4 – Tabela de prioridades de Mitigação por sectores.

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE EM FUNÇÃO DOS SECTORES MAIS CRÍTICOS	CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES
Sector do imobiliário	1
Sector petrolífero	2
Sector banca	3
Sector do comercio de metais e pedras preciosas	4
Sector de registo e notariado	5
Sector dos jogos	6
Sector dos advogados	7
Sector das Ong's	8
Sector dos contabilistas	9
Sector das financeiras não bancárias	10
Sector CMC	11
Sector ARSEG	12

8. CONCLUSÃO

A República de Angola está exposta a **um Risco MÉDIO-ALTO (MA)** à prática de crimes de BC.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado da Avaliação Nacional de Risco de BC constitui um marco orientador para que o sistema angolano de prevenção e combate ao branqueamento de capitais se torne mais conforme aos padrões internacionais em matéria de PC/BC e eficaz no exercício de implementação dos controlos e monitorização dos sectores.

Neste sentido, as instituições que integram o sistema de PC-BC devem adoptar práticas e actos e tomar um conjunto de medidas necessárias para melhorar a identificação, compreensão, monitorização e mitigação os riscos identificados, nomeadamente:

- Elaborar um Plano de Acção Nacional, no qual se defina as insuficiências do sistema de prevenção nacional, com recomendações específicas e acções para mitigar as ameaças e vulnerabilidades identificadas, bem como as entidades responsáveis para executar as acções recomendadas, com os respectivos prazos de execução;
- Aumentar os recursos humanos, financeiros, técnicos e tecnológicos;
- Dar maior consistência e harmonização às avaliações de risco sectoriais;
- Melhorar o sistema de tratamento e partilha das informações ao nível dos órgãos de aplicação da lei, dos órgãos de supervisão e fiscalização;
- Melhorar, ampliar e diversificar as fontes de informação interna;
- Incrementar a cooperação e coordenação entre as instituições do sistema de prevenção e combate aos crimes de BC/FT/FP;
- Criar sistemas de arquivos informatizados que permitam o acesso em tempo real aos utilizadores, com reserva da informação classificada;
- Aumentar a divulgação das leis sobre o branqueamento de capitais, junto dos destinatários.



**INDEPENDÊNCIA
NACIONAL DE ANGOLA
1975-2025**

